



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM  
24 DE MARÇO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE  
ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – João Paulo  
Giordano Fontes

**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Fernanda Bardichia Pilat  
Yamamoto

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Silvia Monteiro. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 5ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de março de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade:

Informo, senhor Presidente, que, diante do anúncio da retirada de pauta do item 10, pelo Gabinete de Vossa Excelência, resta prejudicada a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
sustentação oral nele solicitada pelo Advogado Ricardo Barretto de Andrade, na seção estadual.

Na seção municipal, no item 76, de relatoria da Doutora Silvia, comparece presencialmente à Tribuna do Plenário o advogado Arthur Rollo, na representação do senhor Reinaldo Savazi, ex-Prefeito do Município de Palmeira d'Oeste.

Por fim, nos itens 80 a 86, de relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, a Prefeitura Municipal de Itapira será representada por Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes, por videoconferência, via Plataforma Teams.

A Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro solicitou a retirada de pauta dos itens 32 a 35, com retorno ao Gabinete.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

## **SEÇÃO ESTADUAL**

### **RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, PRESIDENTE**

06 TC-000164.989.25-3

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Pio XII.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades Geral de Barretos – AME Geral Barretos.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Geral de Barretos – AME Geral Barretos.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/12/24.

**Advogado:** Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 01/2025 ao Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e a Fundação Pio XII.

Autorizou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

07 TC-022802.989.22-8

**Conveniente:** Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Fundação Adib Jatene – Instituto Dante Pazzanese.

**Objeto:** Gerenciamento de 20 (vinte) leitos da Unidade de Cardiologia Pediátrica e 2 (duas) salas de Cirurgia, destinadas exclusivamente a cirurgias pediátricas cardiológicas no Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Magali Vicente Proença (Coordenadora do da Coordenadoria de Serviços de Saúde), Roberto Vieira Botelho (Diretor-Presidente da Fundação Adib Jatene - Instituto Dante Pazzanese), Eliane Conrado (Superintendente Geral da Fundação Adib Jatene - Instituto Dante Pazzanese) e Fausto Feres (Diretor Técnico da Fundação Adib Jatene - Instituto Dante Pazzanese).

**Em Julgamento:** Convênio de 30/06/22. Valor – R\$12.924.881,40.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Samy Wurman, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do Chamamento Público nº 01/2022 e do decorrente Convênio nº 138/2022, subscrito entre o Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – IDPC, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, e a Fundação Adib Jatene – FAJ, no exercício de 2022.

08 TC-015340.989.25-0

**Conveniente:** Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Responsáveis:** Renato Feder (Secretário Estadual) e Wellington Aparecido Alfredo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo nº 03, de 11/06/25.

**Advogados:** Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 3/2025, decorrente de Convênio celebrado entre Secretaria da Educação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
Estado de São Paulo, por meio da Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba,  
e Prefeitura de Cotia.

Autorizou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

09 TC-002013.989.23-1

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

**Contratado:** Consórcio Supervisor M'Boi Mirim (constituído pelas empresas SONDOTÉCNICA Engenharia de Solos S.A e CAA COMPANY Consultoria e Gerenciamento de Empreendimentos Imobiliários Ltda.).

**Objeto:** Realização de serviços técnicos especializados de apoio à supervisão das obras de duplicação e melhorias da Estrada do M'Boi Mirim e no trecho do km 31,00 ao km 32,80 da SP-21.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Edson Caram (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 02/03/22. Valor – R\$13.395.840,32.

**Advogada:** Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Débora Sammarco Milena e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

10 TC-009684.989.24-7

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Asper Tecnologia Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Fornecimento de subscrição de licenças, serviços de suporte técnico e treinamentos especializados nos programas de tecnologias CYBERARK.

**Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório:** Gileno Gurjão Barreto (Diretor-Presidente), Camilo Cogo Cavalcanti e André Luiz Sucupira Antônio (Diretores).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Gileno Gurjão Barreto (Diretor-Presidente) e Fernando Hideyo Yokemura (Diretor).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 19/09/23. Valor – R\$264.823.139,00.

**Advogados:** Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Ricardo Barretto de Andrade (OAB/DF nº 32.136), Melissa Ribeiro dos Santos (OAB/DF nº 73.635), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

11 TC-017618.989.23-0

**Contratante:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

**Contratada:** Sênior Sistemas S/A.

**Objeto:** Serviço de atualização e suporte técnico do software denominado Gestão de Pessoas – HCM (Human Capital Management).

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Cláudia Regina Cavaglieri (Diretora-Executiva).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 28/02/19. Valor – R\$332.218,08.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Gustavo Ramos da Silva Quint (OAB/SC nº 50.527), Dante Aguiar Arend (OAB/SP nº 256.275) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** UR-3.

12 TC-011912.989.23-3

**Representante:** Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Estadual de Campinas – STU.

**Representada:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

**Responsável:** Cláudia Regina Cavaglieri (Diretora-Executiva).

**Assunto:** Possíveis irregularidades cometidas pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP na contratação da empresa Sênior Sistemas S/A (Contrato nº 44/2019), objetivando a implementação do Serviço de atualização e suporte técnico do software denominado Gestão de Pessoas – HCM (Human Capital Management).

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Gustavo Ramos da Silva Quint (OAB/SC nº 50.527), Dante Aguiar Arend (OAB/SP nº 256.275) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

13 TC-021693.989.22-0

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Fundação Oswaldo Ramos.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para custeio de folha de pagamentos, material de consumo e prestação de serviço, referente ao Programa Mais Santas Casas.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Artur Beltrame Ribeiro (Gestor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Convênio de 23/06/22. Valor – R\$11.908.713,12.

**Advogados:** Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Procurador da Fazenda:** Roberto Pereira Perez

**Fiscalização atual:** GDF-10.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

14 TC-013136.989.23-3

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Associação Beneficente de Pirangi.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Rita de Cássia Silva Calabresi (Diretora Técnica Estadual), José Orion Bernardes (Presidente do Conselho de Administração da Conveniada) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$10.048.332,48.

**Advogados:** Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade da Prestação de Contas do exercício de 2021 atinente ao Convênio subscrito entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, da Secretaria de Estado da Saúde, e a Associação Beneficente de Pirangi, com decorrente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
quitação dos responsáveis, determinando, não obstante, a emissão de alertas à Associação e à Secretaria, consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, ainda, a existência de saldo no montante de R\$ 1.129.176,72, cuja aplicação foi autorizada para o exercício seguinte e será objeto de análise na ocasião do exame da correspondente prestação de contas.

Autorizou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

15 TC-008775.989.23-9

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniado:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM) e José Otávio Costa Auler Júnior (Diretor-Geral Substituto da FFM).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$6.737.448,95.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade da comprovação dos gastos no importe de R\$ 4.627.669,27 (quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), referente ao aporte monetário concedido, no exercício de 2021, ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM-USP, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF – Secretaria de Estado da Saúde, conferindo-se, via de consequência, a competente quitação dos responsáveis.

Ressaltou, por fim, que a conformidade quanto ao emprego do saldo de R\$ 2.109.779,68 (dois milhões, cento e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), autorizado para aplicação no exercício seguinte, será objeto de exame no correspondente processo autônomo de prestação de contas.

16 TC-012088.989.23-1

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Moisés Francisco Baldo Taglietta (Diretor Técnico Estadual) e José Coral (Diretor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$7.894.024,22.

**Advogado:** Fábio Ferreira de Moura (OAB/SP nº 155.678).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, e na ausência de indicativos de prejuízo ao erário, decidiu pela regularidade da prestação de contas relativa ao montante de R\$ 7.315.669,50 (sete milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), referente ao numerário confiado pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba no exercício de 2019, com reflexa quitação dos responsáveis.

Consignou, outrossim, que o emprego do saldo de R\$ 578.354,72 (quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas relativa a 2020 (pendente de autuação), devendo a Fiscalização competente providenciar, o mais breve possível, a autuação e instrução dos mencionados demonstrativos, apensando-os, por dependência, aos autos principais (TC-010755.989.17-5) para fins de certificação quanto ao regular emprego do numerário público.

17 TC-019860.989.22-7

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Estadual de Sapoemba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcela Pégolo da Silveira, Sonia Aparecida Alves (Coordenadoras da CGCSS), Marília Tristan Vicente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(Coordenadora da CGCSS Substituta) e Maristela Alves Lima Honda  
(Conselheira-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$146.400.002,42.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade da Prestação de Contas dos recursos disponibilizados no exercício de 2022 pela Secretaria de Estado da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado De São Paulo – Seconci/SP, na importância de R\$ 138.178.223,39, conferindo-se quitação aos responsáveis no que toca exclusivamente a esses valores.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da parcela de R\$ 489.872,08, referente a despesas que não se coadunam com o objeto contratual, com determinação à Entidade para que providencie a restituição, acrescida das devidas correções e atualizações monetárias, com recomendações às partes, nos termos do do referido voto.

Determinou, ainda, o acionamento, via de consequência, das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal

Consignou, também, que o saldo remanescente de R\$ 7.731.906,95, autorizado para aplicação no exercício seguinte, será objeto de exame no bojo do TC-021629.989.23-7, que abriga as Contas de 2023 do ajuste.

Autorizou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.

**RELATORA - CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO**

01 TC-021405.989.25-2

**Contratante:** Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP.

**Contratada:** Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

**Objeto:** Prestação de serviço de assistência médica, com padrão de acomodação enfermagem e apartamento, para os empregados da Fundação ITESP e seus dependentes.

**Responsável:** Lucas França Bressanin (Diretor-Executivo).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/09/25.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 4º Termo Aditivo ao Contrato ajustado entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – Itesp e a Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

02 TC-024805.989.24-1

**Conveniente:** Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

**Conveniada:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para a execução do auxílio moradia provisório e emergencial, relativa ao Programa Casa Paulista – Desenvolvimento Urbano.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Marcelo Cardinale Branco (Secretário Estadual), Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Ticiane Costa D'Aloia (Diretora da CDHU).

**Em Julgamento:** Convênio de 04/12/24. Valor – R\$200.476.560,00.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio SDUH nº 013.00001951/2024-60, de 04/12/2024.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

03 TC-012763.989.25-8

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora da CGOF) e Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2024.

**Valor:** R\$360.316,47.

**Advogado:** Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

**Procurador da Fazenda:** Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

04 TC-012823.989.24-9 (ref. TC-001421.989.23-7, TC-016790.989.22-2, TC-016791.989.22-1 e TC-019913.989.18-2)

**Recorrente:** Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

**Assunto:** Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Active Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviço de manutenção predial do módulo Centro Administrativo, constituído das seguintes unidades: Prédio Administrativo Sede 1, Prédio Administrativo Sede II, Centro de Vigilância Sanitária, Instituto Adolfo Lutz, Complexo Tenente Pena, PAM Centro, CEFOR Vila Mariana e Instituto de Saúde.

**Responsável:** Rosalina Bardaró (Coordenadora da CGA).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/05/24, que julgou irregulares os termos aditivos e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Secretaria de Estado da Saúde, representada pela Coordenadoria Geral de Administração (CGA), e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

05 TC-013714.989.25-8 (ref. TC-019572.989.24-2)

**Recorrente:** Subsecretaria de Gestão Corporativa – Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Assunto:** Contrato entre a Subsecretaria de Gestão Corporativa – Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Show Print Gráfica e Editora Ltda – EPP, objetivando a prestação de serviços não contínuos de pré-impressão, encadernação e correlatos, no valor de R\$1.599.972,00.

**Responsável:** Alexandre Artur Perroni (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESPde 07/07/25, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN**



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

18 TC-001424.989.18-4

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

**Contratado:** Consórcio CPC (constituído pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, Planservi Engenharia Ltda. e CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento e apoio na gestão para construção das Barragens Pedreira e Duas Pontes nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, nos Municípios de Pedreira, Campinas e Amparo e do Reservatório de Contenção de Cheias RBA 05, no Município de Guarulhos.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 28/11/17. Valor – R\$14.185.960,14.

**Procuradores da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

19 TC-001983.989.18-7

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

**Contratado:** Consórcio CPC (constituído pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, Planservi Engenharia Ltda. e CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento e apoio na gestão para construção das Barragens Pedreira e Duas Pontes nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, nos Municípios de Pedreira, Campinas e Amparo e do Reservatório de Contenção de Cheias RBA 05, no Município de Guarulhos.



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Ricardo Daruiz Borsari, Francisco Eduardo Loducca, Mara Regina Samensatto Ramos (Superintendentes), Genivaldo Maximiliano de Aguiar, Antonio Correa Campos, Jarbas Romeiro Guimarães, Lupércio Ziroldo Antônio, Marta Maria Alcione Pereira, Rosely Satiko Sakuno, Ligia Christine Fernandes de Oliveira, Nelson de Campos Lima e Andréa de Felice Wornovitzky (Fiscais do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

20 TC-000473.989.21-8

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

**Contratado:** Consórcio CPC (constituído pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, Planservi Engenharia Ltda. e CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento e apoio na gestão para construção das Barragens Pedreira e Duas Pontes nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, nos Municípios de Pedreira, Campinas e Amparo e do Reservatório de Contenção de Cheias RBA 05, no Município de Guarulhos.

**Responsável:** Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/12/20.

**Procuradores da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

21 TC-004928.989.21-9

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Contratado:** Consórcio CPC (constituído pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, Planservi Engenharia Ltda. e CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento e apoio na gestão para construção das Barragens Pedreira e Duas Pontes nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, nos Municípios de Pedreira, Campinas e Amparo e do Reservatório de Contenção de Cheias RBA 05, no Município de Guarulhos.

**Responsável:** Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/07/20.

**Procuradores da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

22 TC-006227.989.21-7

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

**Contratado:** Consórcio CPC (constituído pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, Planservi Engenharia Ltda. e CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento e apoio na gestão para construção das Barragens Pedreira e Duas Pontes nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, nos Municípios de Pedreira, Campinas e Amparo e do Reservatório de Contenção de Cheias RBA 05, no Município de Guarulhos.

**Responsável:** Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/02/21.

**Procuradores da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

23 TC-014095.989.23-2

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

**Contratado:** Consórcio CPC (constituído pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, Planservi Engenharia Ltda. e CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento e apoio na gestão para construção das Barragens Pedreira e Duas Pontes nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, nos Municípios de Pedreira, Campinas e Amparo e do Reservatório de Contenção de Cheias RBA 05, no Município de Guarulhos.

**Responsável:** Mara Regina Samensatto Ramos (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/07/23.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

24 TC-001448.989.24-4

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

**Contratado:** Consórcio CPC (constituído pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, Planservi Engenharia Ltda. e CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento e apoio na gestão para construção das Barragens Pedreira e Duas Pontes nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, nos Municípios de Pedreira, Campinas e Amparo e do Reservatório de Contenção de Cheias RBA 05, no Município de Guarulhos.

**Responsável:** Mara Regina Samensatto Ramos (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/12/23.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

25 TC-014828.989.24-4

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

**Contratado:** Consórcio CPC (constituído pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, Planservi Engenharia Ltda. e CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento e apoio na gestão para construção das Barragens Pedreira e Duas Pontes nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, nos Municípios de Pedreira, Campinas e Amparo e do Reservatório de Contenção de Cheias RBA 05, no Município de Guarulhos.

**Responsável:** Mara Regina Samensatto Ramos (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de de 09/05/24.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

26 TC-010206.989.20-4

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Sérgio Guilhermino (Presidente da APAMIR).

**Em Julgamento:** Convênio de 30/01/20. Valor – R\$62.928.000,16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Denise Fabiane Monteiro Valentini (OAB/SP nº 176.836) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio n.º 303/2020, sem prejuízo da recomendação exposta no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-019269.989.24-0

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratado:** Consórcio Sinalta Robmak (constituído pelas empresas Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda. e Robmak Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Ampliação da Estação Vila Prudente da Linha 2 – Verde (VPT) e Interligação com a Linha 15 – Prata (VPM) do METRÔ.

**Responsáveis:** Giovani Sorice Neto (Gerente), Frederico de Carvalho Braga e Waldomiro Puglia Junior (Chefes de Departamento).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 30/08/24.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

28 TC-007212.989.25-5

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Contratado:** Consórcio Sinalta Robmak (constituído pelas empresas Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda. e Robmak Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Ampliação da Estação Vila Prudente da Linha 2 – Verde (VPT) e Interligação com a Linha 15 – Prata (VPM) do METRÔ.

**Responsáveis:** Giovani Sorice Neto (Gerente), Frederico de Carvalho Braga e Waldomiro Puglia Junior (Chefes de Departamento).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 31/03/25.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

29 TC-009856.989.25-6

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratado:** Consórcio Sinalta Robmak (constituído pelas empresas Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda. e Robmak Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Ampliação da Estação Vila Prudente da Linha 2 – Verde (VPT) e Interligação com a Linha 15 – Prata (VPM) do METRÔ.

**Responsáveis:** Frederico de Carvalho Braga e Waldomiro Puglia Junior (Chefes de Departamento).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 15/05/25.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

30 TC-016130.989.23-9

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratado:** Consórcio Sinalta Robmak (constituído pelas empresas Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda. e Robmak Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Ampliação da Estação Vila Prudente da Linha 2 – Verde (VPT) e Interligação com a Linha 15 – Prata (VPM) do METRÔ.

**Responsáveis:** Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Roberto Torres Rodrigues (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/08/23.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

31 TC-018099.989.25-3

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratado:** Consórcio Sinalta Robmak (constituído pelas empresas Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda. e Robmak Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Ampliação da Estação Vila Prudente da Linha 2 – Verde (VPT) e Interligação com a Linha 15 – Prata (VPM) do METRÔ.

**Responsáveis:** Giovani Sorice Neto (Gerente) e Frederico de Carvalho Braga (Chefe de Departamento).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 16/09/25.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702) e outros.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento n.º 03 e dos Termos de Aceitação Definitiva em apreço, referentes ao Contrato firmado entre o Metrô e o Consórcio Sinalta Robmak.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Arthur Luís Mendonça Rollo, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

### **RELATORA - CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO**

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

76 TC-004340.989.24-3

**Prefeitura Municipal:** Palmeira d'Oeste.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Reinaldo Savazi.

**Advogados:** Jeferson de Paes Machado (OAB/SP nº 264.934) e Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** UR-11.

Apresentado o relatório pela da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, o Doutor Arthur Luís Mendonça Rollo, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, PRESIDENTE**

79 TC-004663.989.25-9

**Representante:** Carlos Pereira Araújo – Sócio da Carlos Pereira Araújo Construção Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

**Responsável:** Antonio Carlos Mineiro (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista durante a execução do Contrato nº 58/2022, oriundo da Tomada de Preços nº 03/2022, celebrado com a empresa Carlos Pereira Araújo Construção Ltda., objetivando a construção de UBS no bairro CDHU; como também no processamento da Dispensa de Licitação nº 112/2024, objetivando a execução de remanescente da sobredita obra.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300) e Silmara Ferreira da Silva (OAB/SP nº 135.445).

**Procuradores de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara autos, decidiu pela improcedência da Representação, determinando o seu arquivamento, sem prejuízo de que eventuais questões indenizatórias ou controvérsias estritamente patrimoniais sejam deduzidas pelo interessado nas vias adequadas, sob o regime probatório próprio.

Autorizou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes, advogado, para a sustentação oral dos itens 80 a 86 da pauta, por videoconferência. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto:

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, PRESIDENTE**

80 TC-009479.989.23-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Contratada:** Construtora Brasfort Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de construção de complexo de saúde (Farmácia, Vigilância Epidemiológica e Consultórios Médicos).

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Antônio Carlos Andrigo Ferreira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 03/03/23. Valor – R\$9.109.881,54.

**Advogados:** Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

81 TC-023433.989.24-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Contratada:** Construtora Brasfort Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de construção de complexo de saúde (Farmácia, Vigilância Epidemiológica e Consultórios Médicos).

**Responsável:** Antônio Carlos Andriago Ferreira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/03/24.

**Advogados:** Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

82 TC-023435.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Contratada:** Construtora Brasfort Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de construção de complexo de saúde (Farmácia, Vigilância Epidemiológica e Consultórios Médicos).

**Responsável:** Antônio Carlos Andriago Ferreira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/06/24.

**Advogados:** Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

83 TC-023436.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Contratada:** Construtora Brasfort Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de construção de complexo de saúde (Farmácia, Vigilância Epidemiológica e Consultórios Médicos).

**Responsável:** Antônio Carlos Andriago Ferreira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/08/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

84 TC-023826.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Contratada:** Construtora Brasfort Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de construção de complexo de saúde (Farmácia, Vigilância Epidemiológica e Consultórios Médicos).

**Responsável:** Antônio Carlos Andrigo Ferreira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/09/24.

**Advogados:** Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

85 TC-023829.989.24-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Contratada:** Construtora Brasfort Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de construção de complexo de saúde (Farmácia, Vigilância Epidemiológica e Consultórios Médicos).

**Responsável:** Antônio Carlos Andrigo Ferreira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/11/24.

**Advogados:** Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

86 TC-006131.989.25-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Contratada:** Construtora Brasfort Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de construção de complexo de saúde (Farmácia, Vigilância Epidemiológica e Consultórios Médicos).

**Responsável:** Antônio Carlos Andrigo Ferreira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/11/24.

**Advogados:** Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, o Doutor Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

87 TC-019437.989.25-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

**Contratada:** Serviço Social da Indústria – SESI.

**Objeto:** Implantação, sem exclusividade, do Sistema SESI-SP de Ensino, como conjunto de estratégias educacionais destinadas a aprimorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, por meio da formação continuada de técnicos, gestores e professores, da utilização do material didático e do monitoramento e acompanhamento pedagógico.

**Responsável:** Antônio Valdecir Berto Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/10/25.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo, de 1º de outubro de 2025, referente ao Contrato nº 03/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e o Serviço Social da Indústria – Sesi.

Reservou, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-019314.989.25-2, cuja instrução se encontra em curso.

Autorizou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da presente decisão e o cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta do seguintes processo:

88 TC-000401.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Objeto:** Prestação dos serviços de limpeza urbana, compreendendo coleta, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município, bem como varrição manual de vias e áreas públicas, fornecimento de equipe para realização de serviços de roçada e capinação manual e roçada mecanizada e locação de contêineres para armazenamento de resíduos.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Dilmo Resende de Carvalho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 27/10/23. Valor – R\$46.899.999,60.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-005428.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Leme.

**Contratada:** Rudgiero Lafite Cuin Malachias – ME.

**Objeto:** Contratação de empresa término da construção do Ginásio de Esportes, com fornecimento de mão de obra especializada, material e equipamentos.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Elisa Leme de Arruda (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 31/10/22. Valor – R\$9.094.870,63.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-10.

90 TC-007627.989.24-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Leme.

**Contratada:** Rudgiero Lafite Cuin Malachias – ME.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Contratação de empresa término da construção do Ginásio de Esportes, com fornecimento de mão de obra especializada, material e equipamentos.

**Responsável:** Diego Divino Kuchler Tarifa (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** 1º Termo Aditivo de 20/10/23.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-10.

91 TC-007628.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Leme.

**Contratada:** Rudgiero Lafite Cuin Malachias – ME.

**Objeto:** Contratação de empresa término da construção do Ginásio de Esportes, com fornecimento de mão de obra especializada, material e equipamentos.

**Responsável:** Diego Divino Kuchler Tarifa (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/11/23.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-10.

92 TC-007630.989.24-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Leme.

**Contratada:** Rudgiero Lafite Cuin Malachias – ME.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Contratação de empresa término da construção do Ginásio de Esportes, com fornecimento de mão de obra especializada, material e equipamentos.

**Responsável:** Diego Divino Kuchler Tarifa (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/01/24.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-10.

93 TC-001146.989.25-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Leme.

**Contratada:** Rudgiero Lafite Cuin Malachias – ME.

**Objeto:** Contratação de empresa término da construção do Ginásio de Esportes, com fornecimento de mão de obra especializada, material e equipamentos.

**Responsável:** Diego Divino Kuchler Tarifa (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/06/24.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-10.

94 TC-001147.989.25-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Leme.

**Contratada:** Rudgiero Lafite Cuin Malachias – ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Contratação de empresa término da construção do Ginásio de Esportes, com fornecimento de mão de obra especializada, material e equipamentos.

**Responsável:** Elisa Leme de Arruda (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/11/24.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-10.

95 TC-001454.989.25-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Leme.

**Contratada:** Rudgiero Lafite Cuiñ Malachias – ME.

**Objeto:** Contratação de empresa término da construção do Ginásio de Esportes, com fornecimento de mão de obra especializada, material e equipamentos.

**Responsável:** Elisa Leme de Arruda (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/11/24.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência nº 002/2022, do Contrato nº 373/2022 e dos respectivos 1º ao 6º Termos Aditivos, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Leme e a empresa Rudgiero Lafite Cuin Malachias – ME, com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Reservou, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-006870.989.24-1 e de eventuais termos aditivos subsequentes.

Autorizou, por fim com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-006971.989.23-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de diagnóstico laboratoriais de análise clínica, anatomia patológica e citopatologia, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 08/11/22. Valor – R\$4.510.615,10.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Brian Vieira (OAB/SP nº 406.711) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

97 TC-017540.989.24-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de diagnóstico laboratoriais de análise clínica, anatomia patológica e citopatologia, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Responsável:** Ana Maria Pessoa Massarenti (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/05/23.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Brian Vieira (OAB/SP nº 406.711) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

98 TC-020921.989.22-4

**Representante:** Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes – Advogada.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Responsáveis:** Igor Soares Ebert (Prefeito) e Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no âmbito do Chamamento para Contratação Emergencial, Processo Administrativo SUPRI 544/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapevi objetivando a prestação de serviços de diagnóstico laboratoriais de análise clínica, anatomia patológica e citopatologia, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Advogados:** Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Brian Vieira (OAB/SP nº 406.711) e outros.

**Procuradores de Contas:** Rafael Antonio Baldo e Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação s/nº e do Contrato nº 178/2022, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e a empresa Biomega Medicina Diagnóstica Ltda., e, por conseguinte, pela improcedência da Representação apresentada por Gabriela Rosa Pereira da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
Silva Alves de Moraes, sem prejuízo das recomendações formuladas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Não obstante, decidiu, ainda, pela irregularidade do 1º Termo Aditivo ao referido Contrato, aplicando-se à espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-008789.989.24-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratado:** Consórcio Brilha Diadema (constituído pelas empresas Ilumitech Construtora Ltda. e Planova Infraestrutura Ltda.)

**Objeto:** Modernização, expansão, eficiência energética e cadastramento georreferenciado do Sistema de Iluminação Pública remanescente, contemplando a locação de ativos e manutenção corretiva do Parque de Iluminação Pública em LED, divididos em 2 (dois) lotes.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 26/01/24. Valor – R\$47.634.446,25.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Renata Cristina de Camargo Freitas (OAB/SP nº 506.401) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

100 TC-010270.989.24-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Ilumitech Construtora Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação Pública em LED, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra – Lote 02.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 19/01/24. Valor – R\$415.916,16.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Renata Cristina de Camargo Freitas (OAB/SP nº 506.401) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

101 TC-018810.989.23-6

**Representante:** Abubrax Soluções em Serviços Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Responsável:** Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas na condução da Concorrência Pública nº 06/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de Diadema objetivando a contratação de empresa especializada para modernização, expansão, eficiência energética e cadastramento georreferenciado do Sistema de Iluminação Pública, contemplando a locação de ativos e manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação Pública em LED, divididos em 2 (dois) lotes.

**Advogados:** Tatiana Peterle D'Angelo Motta (OAB/Es nº 17.475), Tiago Roccon Zanetti (OAB/SP nº 370.452), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Renata Cristina de Camargo Freitas (OAB/SP nº 506.401) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência nº 06/2023 e dos Contratos nº 05/2024 e nº 02/2024, celebrados, respectivamente, entre a Prefeitura Municipal de Diadema, o Consórcio Brilha Diadema e a empresa Ilumitech Construtora Ltda., declarando, por conseguinte, procedente em parte a Representação formulada por Abubrax Soluções em Serviços Ltda., sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do referido voto, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, pela aplicação ao então Secretário Municipal de Obras, Luiz Carlos Theophilo, responsável pela formalização da contratação, da penalidade de multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

Autorizou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

102 TC-020276.989.22-5

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

**Concessionária:** Campos Luz Iluminação Pública SPE Ltda.

**Objeto:** Concessão administrativa dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município.

**Responsáveis:** Marcelo Padovan (Prefeito) e Marcos Diniz (Sócio-Diretor da Concessionária).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 03/11/21 a 31/12/21.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-14.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

103 TC-013055.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Social Saúde Regaste à Vida – ISSR.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de Sumaré.

**Responsáveis:** Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito), Rafael Virginelli (Secretário Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$68.392.392,14.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado (OAB/SP nº 309.650), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Prestação de Contas do exercício de 2022, referente aos valores repassados pela Prefeitura Municipal de Sumaré ao Instituto Social Saúde Resgate a Vida no montante de R\$ 49.253.116,87, decorrente de Contrato de Gestão nº 005/2019, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Registrou, por fim, que o emprego do saldo de R\$ 19.139.275,27, autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em correspondente processo de prestação de contas.

104 TC-018016.989.24-6 (ref. TC-019551.989.21-3)

**Recorrente:** Creche Coração de Jesus.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto à Creche Coração de Jesus.

**Responsáveis:** Luis Antônio Fiorani (Prefeito), Luciane Madalena Gonçalves Betini e Carlos Sérgio Cunha (Presidentes da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/08/24, na parte que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$32.283,82 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Mateus Panosso Delfino (OAB/SP nº 348.097), Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião Robes (OAB/SP nº 227.348) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Associação Educacional, Cultural e de Assistência Social Coração de Jesus e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a sentença recorrida, julgar regular a prestação de contas do exercício de 2021, afastar a condenação da entidade à restituição de parcela de valores, e dar quitação integral aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

105 TC-020954.989.24-0 (ref. TC-007252.989.24-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Ser Especial – Associação Assistencial de Integração ao Trabalho, objetivando a oferta de serviço de acolhimento institucional para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, com grau de dependência II e III para 24 (vinte e quatro) usuários, de ambos os sexos.

**Responsáveis:** José Carlos Vido (Secretário Municipal) e Mário César Trunci de Marco (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/09/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Erick Domaraschi Araújo OAB/SP nº 331.789), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário encaminhado pela Prefeitura de Osasco e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

106 TC-007766.989.23-0 (ref. TC-016192.989.22-6 e TC-021520.989.22-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guararema.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Guincho e Guindaste São Lourenço Ltda., objetivando a prestação de serviços de remoção e guarda de veículos em pátio apropriado, no valor de R\$146.019,96; e Representação formulada por M.T.Y Locação de Máquinas e Veículos Leves e Pesados Ltda., acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 060/2022, que precedeu o ajuste.

**Responsável:** José Luiz Eroles Freire (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/03/23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Diego Domiciano Vieira Costa Cabral (OAB/PB nº 15.574), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para reformar a r. Sentença originária e julgar improcedente a representação formulada por M.T.Y Locação de Máquinas e Veículos Leves e Pesados Ltda., afastando, ademais, o juízo de irregularidade do Pregão Presencial nº 60/2022 e do Contrato nº 110/2022, sem prejuízo de recomendação à Prefeitura Municipal de Guararema, constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

**RELATORA - CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO**

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

32 TC-011150.989.25-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de Lençóis Paulista (UPA Porte I e SAMU).

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços técnicos/operacionais da Unidade de Pronto Atendimento do Município (UPA Porte I), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e do Resgate Integrado.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Anderson Prado de Lima (Prefeito) e Sandro Natalino Demétrio (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 10/04/24. Valor – R\$22.321.135,88.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Silvio Paccola Júnior (OAB/SP nº 206.493), Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-2.

33 TC-011861.989.25-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de Lençóis Paulista (UPA Porte I e SAMU).

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços técnicos/operacionais da Unidade de Pronto Atendimento do Município (UPA Porte I), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e do Resgate Integrado.

**Responsáveis:** André Paccola Sasso (Prefeito) e Sandro Natalino Demétrio (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/04/25.

**Advogados:** Silvio Paccola Júnior (OAB/SP nº 206.493), Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-2.

34 TC-011863.989.25-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de Lençóis Paulista (UPA Porte I e SAMU).

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços técnicos/operacionais da Unidade de Pronto Atendimento do Município (UPA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Porte I), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e do Resgate Integrado.

**Responsáveis:** André Paccola Sasso (Prefeito) e Sandro Natalino Demétrio (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/06/25.

**Advogados:** Silvio Paccola Júnior (OAB/SP nº 206.493), Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-2.

35 TC-011684.989.25-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de Lençóis Paulista (UPA Porte I e SAMU).

**Responsáveis:** Anderson Prado de Lima (Prefeito), Ricardo Conti Barbeiro (Secretário Municipal) e Sandro Natalino Demétrio (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2024.

**Valor:** R\$12.804.174,53.

**Advogados:** Silvio Paccola Júnior (OAB/SP nº 206.493), Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-2.

A pedido da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

36 TC-007938.989.23-3

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cosmópolis.



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia Regional.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares de urgência e emergência de pronto socorro 24 horas, adultos e infantil, maternidade, de internação de baixa e média complexidade em caráter de urgência e emergência, cirurgias e serviços de pronto atendimento de urgência e emergência adulto, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a conveniada está inserida, conforme Plano Operativo.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Antônio Cláudio Felisbino Júnior (Prefeito) e Mauricio Duarte (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Convênio de 07/01/22. Valor – R\$108.005.471,40.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Felipe Drumond Scavacini Maciel (OAB/SP nº 328.561).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Convênio de 07/01/22, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo, a expedição dos ofícios necessários.

37 TC-021429.989.25-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Oestevale Pavimentações e Construções Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de recuperação de vias públicas pavimentadas, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsável:** Caio de Araújo Carvalho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11/11/25.

**Advogados:** Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 05, de 11/11/25, ao Contrato nº 45/22, decorrente da Concorrência nº 005/21.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição de notificações e ofícios necessários.

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-010513.989.25-1

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência; de serviços médico-hospitalares de média complexidade e de serviços médico-hospitalares para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Maria Carolina Codelo Martins Bastos Leite (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/01/23.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

39 TC-010516.989.25-8

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência; de serviços médico-hospitalares de média complexidade e de serviços médico-hospitalares para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Maria Carolina Codelo Martins Bastos Leite (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/01/23.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

40 TC-010517.989.25-7

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência; de serviços médico-hospitalares de média complexidade e de serviços médico-hospitalares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Maria Carolina Codelo Martins Bastos Leite (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/02/23.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

41 TC-010519.989.25-5

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência; de serviços médico-hospitalares de média complexidade e de serviços médico-hospitalares para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Maria Carolina Codelo Martins Bastos Leite (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/03/23.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

42 TC-010521.989.25-1

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência; de serviços médico-hospitalares de média complexidade e de serviços médico-hospitalares para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Maria Carolina Codelo Martins Bastos Leite (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/03/23.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

43 TC-010523.989.25-9

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência; de serviços médico-hospitalares de média complexidade e de serviços médico-hospitalares para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Maria Carolina Codelo Martins Bastos Leite (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/03/23.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

44 TC-010524.989.25-8

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência; de serviços médico-hospitalares de média complexidade e de serviços médico-hospitalares para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Maria Carolina Codelo Martins Bastos Leite (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11/05/23.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

45 TC-010527.989.25-5

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência; de serviços médico-hospitalares de média complexidade e de serviços médico-hospitalares para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Maria Carolina Codelo Martins Bastos Leite (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/05/23.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

46 TC-010542.989.25-6

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência; de serviços médico-hospitalares de média complexidade e de serviços médico-hospitalares para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Natacha Regina Camilo Agatão (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/05/23.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

47 TC-010546.989.25-2

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência; de serviços médico-hospitalares de média complexidade e de serviços médico-hospitalares para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Natacha Regina Camilo Agatão (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/05/23.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

48 TC-011290.989.25-0

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência; de serviços médico-hospitalares de média complexidade e de serviços médico-hospitalares para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Natacha Regina Camilo Agatão (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/06/23.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

49 TC-011292.989.25-8

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência; de serviços médico-hospitalares de média complexidade e de serviços médico-hospitalares para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Natacha Regina Camilo Agatão (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/06/23.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

50 TC-011297.989.25-3

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência; de serviços médico-hospitalares de média complexidade e de serviços médico-hospitalares para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Natacha Regina Camilo Agatão (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/07/23.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

51 TC-011298.989.25-2

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência; de serviços médico-hospitalares de média complexidade e de serviços médico-hospitalares para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Natacha Regina Camilo Agatão (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/07/23.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

52 TC-011299.989.25-1

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência; de serviços médico-hospitalares de média complexidade e de serviços médico-hospitalares para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Bruna Ribeiro Xavier (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/08/23.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

53 TC-011300.989.25-8

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência; de serviços médico-hospitalares de média complexidade e de serviços médico-hospitalares



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Bruna Ribeiro Xavier (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/08/23.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

54 TC-011301.989.25-7

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência; de serviços médico-hospitalares de média complexidade e de serviços médico-hospitalares para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Bruna Ribeiro Xavier (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/08/23.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

55 TC-011302.989.25-6

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência; de serviços médico-hospitalares de média complexidade e de serviços médico-hospitalares para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Bruna Ribeiro Xavier (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/08/23.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

56 TC-011304.989.25-4

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência; de serviços médico-hospitalares de média complexidade e de serviços médico-hospitalares para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Bruna Ribeiro Xavier (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/09/23.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

57 TC-011305.989.25-3

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência; de serviços médico-hospitalares de média complexidade e de serviços médico-hospitalares para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Bruna Ribeiro Xavier (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/10/23.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

58 TC-012411.989.25-4

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência; de serviços médico-hospitalares de média complexidade e de serviços médico-hospitalares para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Bruna Ribeiro Xavier (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/10/23.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

59 TC-012412.989.25-3

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública de corrente do coronavírus – Covid-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Bruna Ribeiro Xavier (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/11/23.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

60 TC-012414.989.25-1

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência; de serviços médico-hospitalares de média complexidade e de serviços médico-hospitalares para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Bruna Ribeiro Xavier (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/11/23.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

61 TC-012417.989.25-8

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência; de serviços médico-hospitalares de média complexidade e de serviços médico-hospitalares para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Bruna Ribeiro Xavier (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/11/23.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

62 TC-012418.989.25-7

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência; de serviços médico-hospitalares de média complexidade e de serviços médico-hospitalares



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Bruna Ribeiro Xavier (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/11/23.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

63 TC-012421.989.25-2

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência; de serviços médico-hospitalares de média complexidade e de serviços médico-hospitalares para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Bruna Ribeiro Xavier (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/12/23.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

64 TC-012422.989.25-1

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência; de serviços médico-hospitalares de média complexidade e de serviços médico-hospitalares para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Bruna Ribeiro Xavier (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/12/23.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

65 TC-012424.989.25-9

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência; de serviços médico-hospitalares de média complexidade e de serviços médico-hospitalares para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Bruna Ribeiro Xavier (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/12/23.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

66 TC-012433.989.25-8

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência; de serviços médico-hospitalares de média complexidade e de serviços médico-hospitalares para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Bruna Ribeiro Xavier (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/12/23.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

67 TC-012434.989.25-7

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência; de serviços médico-hospitalares de média complexidade e de serviços médico-hospitalares para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Bruna Ribeiro Xavier (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/12/23.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

68 TC-012436.989.25-5

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência; de serviços médico-hospitalares de média complexidade e de serviços médico-hospitalares para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Bruna Ribeiro Xavier (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/12/23.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

69 TC-012437.989.25-4

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência; de serviços médico-hospitalares de média complexidade e de serviços médico-hospitalares para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Bruna Ribeiro Xavier (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/12/23.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

70 TC-000807.989.25-6

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Maria Carolina Codelo Martins Bastos Leite, Natacha Regina Camilo Agatão, Bruna Ribeiro Xavier, Ana Inês Costa da Silva (Secretárias Municipais) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R\$22.283.032,64.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos 33º ao 64º Termos de Aditamento e da Prestação de Contas de 2023, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação ao Prefeito Municipal de Cruzeiro à época, Sr. Thales Gabriel Fonseca, e ao Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, Sr. João Mário Martins da Silva, de multa fixada no valor individual equivalente a 500 (quinhentas) Ufesps, cuja dosimetria concilia os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído aos repasses, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
no aludido voto, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, ademais, considerando que também foram repassados recursos federais no montante de R\$ 18.480.937,38 (dezoito milhões, quatrocentos e oitenta mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos) no exercício de 2023, a remessa de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, outrossim, considerando as ocorrências mencionadas no referido voto, a remessa da cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo, a expedição dos ofícios necessários.

71 TC-004603.989.24-5

**Câmara Municipal:** Timburi.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Paulo Sérgio Alves.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Timburi, com decorrente quitação dos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, após trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal em referência, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado no voto da Relatora, inserido aos autos, e, ao final, ao Cartório para as providências de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

72 TC-004829.989.24-3

**Câmara Municipal:** Roseira.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Adriano Leão Santana.

**Advogados:** Júlio Eleutério Silva (OAB/SP nº 413.253) e André de Almeida Vaz Nascimento (OAB/SP nº 453.895).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, Relatora, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade com ressalvas das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Roseira, com decorrente quitação dos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Determinou, ainda, após trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício à Câmara Municipal em referência, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas e, ao final, ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

73 TC-004674.989.24-9

**Câmara Municipal:** Monte Castelo.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Paulo Kameo Koshiyama.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogado:** Kleber Aparecido Pitareli (OAB/SP nº 127.987).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, Relatora, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Monte Castelo, com decorrente quitação dos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Determinou, ainda, após trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício à referida Câmara Municipal, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado no voto da Relatora, inserido aos autos e, ao final, ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

74 TC-004714.989.24-1

**Câmara Municipal:** Tarabai.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** José Marcos Barbosa.

**Advogado:** João Victor Mendes de Oliveira (OAB/SP nº 376.094).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, Relatora, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Tarabai, com decorrente quitação dos responsáveis, em conformidade com dispositivo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** próprio do mesmo diploma normativo, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Determinou, ainda, após trânsito em julgado, que se remeta cópia mediante ofício à supracitada Câmara Municipal, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado no voto da Relatora, inserido aos autos e, ao final, ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

75 TC-003949.989.24-8

**Prefeitura Municipal:** Santo Antônio da Alegria.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Ricardo da Silva Sobrinho.

**Advogada:** Lidiane de Paula Rodrigues de Souza (OAB/SP nº 379.452).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, os alertas e as determinações consignados no voto da Relatora, inserido aos autos.

Registrou, ademais, que a fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, sejam arquivados definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

O Item 76 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

77 TC-022979.989.24-1 (ref. TC-002965.989.21-3)

**Recorrente:** Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, relativo ao exercício de 2021.

**Responsáveis:** Gilson Gimenes Campos, Donizete do Carmo dos Santos e David José Françoso (Presidentes da FUNPREV).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Telles de Lima Rala (OAB/SP nº 232.311) e Michel Rodrigo Camargo (OAB/SP nº 402.196).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/12/25.](#)**

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (Funprev) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



78 TC-015356.989.25-1 (ref. TC-016970.989.23-2, TC-017886.989.23-5, TC-017892.989.23-7, TC-008075.989.23-6 e TC-008762.989.24-2) **6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Leme.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme e a Construtora Transvia Ltda., objetivando a construção do Terminal Urbano e Revitalização do entorno, no valor de R\$4.791.029,79; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Concorrência nº 19/2019, que precedeu o ajuste.

**Responsável:** Fernando Wagner Klein (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/07/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, assim como conheceu do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Carlos Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 198.693), Alexandre Anitelli Amadeu (OAB/SP nº 202.934), Ana Paula dos Santos (OAB/SP nº 317.028) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Leme e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

107 TC-020871.989.23-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

**Contratada:** Plural Serviços Técnicos EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviço de limpeza urbana, compreendendo a coleta manual de resíduos sólidos urbanos e sistemas complementares de limpeza urbana, com varrição manual de vias, de logradouros públicos e de áreas e adjacências de feiras livres.

**Responsáveis:** Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Ezequias Ferreira de Araújo Junior e José Otávio Martins Junior (Diretores Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-19.

108 TC-022804.989.23-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

**Contratada:** Plural Serviços Técnicos Ltda. – ME.

**Objeto:** Prestação de serviço de limpeza urbana, compreendendo a coleta manual de resíduos sólidos urbanos e sistemas complementares de limpeza urbana, com varrição manual de vias, de logradouros públicos e de áreas e adjacências de feiras livres.

**Responsáveis:** Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Ezequias Ferreira de Araújo Junior (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/11/23.

**Advogados:** Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo Aditivo n.º 01 e pela regularidade da execução contratual, relativos ao Contrato n.º 135/2023, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

109 TC-004600.989.24-8

**Câmara Municipal:** Sarutaiá.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Benedito Raimundo de Paula.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Sarutaiá, referentes ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34 da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

110 TC-004705.989.24-2

**Câmara Municipal:** São Luiz do Paraitinga.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Arildo Lenzi da Fonseca Júnior.

**Advogados:** Everton Luis de Campos Severiano (OAB/SP nº 370.545) e Pedro Chiste Pereira (OAB/SP nº 403.505).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
regularidade das contas da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, relativas ao exercício de 2024, dando-se quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34 da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

111 TC-004729.989.23-6

**Câmara Municipal:** Gália.

**Exercício:** 2023.

**Presidentes:** Giseli Rodrigues Simões Tamelini, Nilton Cezar Antonio Celestrino e José Adão Sanavio.

**Períodos:** (01/01/23 a 13/11/23; 01/12/23 a 31/12/23), (16/11/23 a 30/11/23) e (14/11/23 a 15/11/23).

**Advogados:** Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), João Sardi Junior (OAB/SP nº 186.742) e João Ferreira Júnior (OAB/SP nº 140.032).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Gália, referentes ao exercício de 2023, dando quitação aos responsáveis, Presidentes à época, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c o artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, sem prejuízo das determinações e do alerta consignados no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, que se arquivem os autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

112 TC-004776.989.24-6

**Câmara Municipal:** Cândido Mota.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Regina Bolfarini Jabur Freire.

**Advogados:** Cassiano Ricardo Ferreira Marroni (OAB/SP nº 158.639) e Mônica Cristina Passos Pedrotti de Andrade (OAB/SP nº 260.303).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Cândido Mota, relativas ao exercício de 2024, com fundamento no artigo 33, inciso I, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, que se arquivem os autos.

113 TC-005094.989.24-1

**Câmara Municipal:** Santa Cruz do Rio Pardo.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Lourival Pereira Heitor.

**Advogado:** João Luiz de Almeida Júnior (OAB/SP nº 236.069).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, referentes ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34 da  
Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

114 TC-017578.989.25-3 (ref. TC-023780.989.22-4 e TC-  
007892.989.25-2)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Assunto:** Complementações de proventos de aposentadorias e pensões  
concedidas pela Prefeitura Municipal de Araçatuba no exercício de 2021.

**Responsáveis:** Lucas Pavan Zanatta e Dilador Borges Damasceno (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E.  
Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/25, que negou  
provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no  
DOE-TCESP de 27/03/25, que julgou ilegais os atos concessórios de  
complementação de aposentadorias e pensões, negando-lhes o respectivo  
registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei  
Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo  
Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman,  
Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da  
Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, preliminarmente,  
conheceu dos Embargos de Declaração em apreço e, quanto ao mérito, diante  
do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

115 TC-022243.989.25-8 (ref. TC-016382.989.24-2 e TC-  
002381.989.22-7)

**Embargante:** Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Marília –  
IPREMM, relativo ao exercício de 2022.

**Responsáveis:** Mônica Regina da Silva e Nelson Rodrigues de Mello  
(Presidentes do IPREMM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/12/25, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/07/24, na parte que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** José Otávio de Camargo Rossetti (OAB/SP nº 384.444).

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração em apreço e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

116 TC-022985.989.25-0 (ref. TC-018253.989.23-0 e TC-007501.989.25-5)

**Embargante:** Gilmar Barboza – Servidor do Município de Catanduva.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no exercício de 2022.

**Responsáveis:** Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e José Roberto Setin (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/12/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/03/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Gilmar Barboza, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Fabíola Alves Figueiredo Veitas (OAB/SP nº 151.521), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

117 TC-004368.989.25-7 (ref. TC-018253.989.23-0 e TC-007501.989.25-5)

**Recorrente:** Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.

**Responsável:** Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Kátia Aparecida Cibas, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

118 TC-004374.989.25-9 (ref. TC-018253.989.23-0 e TC-007501.989.25-5)

**Recorrente:** Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.

**Responsável:** Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Adriana Aparecida Souza Fonseca Melo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

119 TC-004376.989.25-7 (ref. TC-018253.989.23-0 e TC-007501.989.25-5)

**Recorrente:** Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.

**Responsável:** Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Silvana Souza Matos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

120 TC-004380.989.25-1 (ref. TC-018253.989.23-0 e TC-007501.989.25-5)

**Recorrente:** Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.

**Responsável:** Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Gisleide Alves Vilela, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

121 TC-005557.989.25-8 (ref. TC-017806.989.24-0)

**Recorrente:** Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.

**Responsável:** Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Derli Mendel Bitencourt Ramos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

122 TC-005559.989.25-6 (ref. TC-017819.989.24-5)

**Recorrente:** Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.

**Responsável:** Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Marcia Cardozo do Amaral Conceição, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu do recurso ordinário em apreço e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

123 TC-006047.989.25-6 (ref. TC-017803.989.24-3)

**Recorrente:** Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.

**Responsável:** Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/03/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Cilene Regina Haln Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu do recurso ordinário em apreço e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

124 TC-006456.989.25-0 (ref. TC-017804.989.24-2)

**Recorrente:** Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.

**Responsável:** Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/03/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Cleide Alves da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu do recurso ordinário em apreço e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

125 TC-006486.989.25-4 (ref. TC-017816.989.24-8)

**Recorrente:** Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.

**Responsável:** Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/03/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Katia Aparecida dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu do recurso ordinário em apreço e, quanto ao mérito, diante do exposto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

126 TC-007528.989.25-4 (ref. TC-017845.989.24-3)

**Recorrente:** Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.

**Responsável:** Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/04/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Josélia de Oliveira Brazão, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos VI, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu do recurso ordinário em apreço e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

127 TC-022756.989.24-0 (ref. TC-017794.989.24-4)

**Recorrente:** Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.

**Responsável:** Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/10/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Adelaide Maria Lisboa Cordeiro Gualberto, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu do recurso ordinário em apreço e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Marco Aurélio Bertaiolli**

**Silvia Monteiro**

**Samy Wurman**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**João Paulo Giordano Fontes**

**Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto**

SDG-1/ESBP